



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**

CAPITAL
CATARINENSE
DAS HORTALIÇAS

CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Administrativo n. 216/2021

Pregão Presencial n. 146/2021

Resposta a recurso administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto por **Ren9vare Comércio e Serviços Ltda**, contra decisão que resultou na sua desclassificação no processo administrativo 216/2021, em sessão pública que ocorreu no dia 15/10/2021, alegando, em síntese, que o laudo técnico apresentado está de acordo com o produto indicado na proposta de preços - Papel Toalha (item 35), razão pela qual pugna pela reconsideração da decisão.

Intimados os demais participantes, a empresa Voa Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda apresentou contrarrazões, aduzindo, em resumo, que a empresa Ren9vare apresentou laudo técnico de papel toalha com marca diversa daquela especificada na proposta de preços, além de o produto não condizer com as especificações do edital uma vez que a embalagem não possui a descrição de “fibras celulósicas virgens”.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal, que emitiu parecer jurídico opinando pelo deferimento do presente recurso administrativo.

Após, os autos retornaram para análise por esta Pregoeira.

É a síntese do necessário.

I. Da tempestividade do recurso.

O recurso foi interposto em 18/10/2021, dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, conforme ata da sessão pública realizada em 15/10/2021. Desta forma, conhecido o recurso por ser este tempestivo.

II – Do Mérito

Inicialmente, cumpre esclarecer que o ato convocatório é o instrumento que disciplina as regras do certame e necessariamente está vinculado aos princípios da legalidade e isonomia, entre outros, norteadores das atividades da administração pública.

Ainda, destaca-se que cabe à Administração Pública zelar pelo cumprimento da lei e, neste caso específico, também pelo cumprimento das regras fixadas no edital de credenciamento.

Cumpre-se ressaltar que a Pregoeira realizou análise criteriosa dos documentos apresentados, juntamente com a equipe de apoio, constatando, inicialmente, que o produto apresentado pela recorrente na proposta de preços condiz com o laudo técnico. Isso porque, a descrição UNIQUE trata-se de um tipo de papel toalha da marca MILI, conforme observa-se no próprio site da marca (<https://miliprofessional.com.br/papel-toalha-interfolhado.html>).

Por outro lado, é preciso considerar a alegação da empresa vencedora no sentido de que o produto não atende todas as especificações do edital, uma vez que se trata de papel toalha com a seguinte descrição: “Papel Interfolha 30gr Branco “C” 2360 mm - **100% celulose.**”

Em consulta, extrai-se a seguinte definição: “**100% Fibras Celulósicas:** Material feito com a aparas que sobra na produção do papel de celulose virgem.” (<https://goedert.com.br/5-pontos-importantes-na-compra-de-papeis-toalha-e-higienico/>).

Segue imagem da embalagem do produto:



Desta forma, constata-se que não há na descrição do produto informação de que se trata de fibra celulósica exclusivamente virgem, conforme exigência do edital 216/2021. Assim, em que pese possua razão em seus argumentos quanto à marca do produto ser a mesma do produto do laudo técnico, de igual forma deve-se manter a desclassificação da recorrente por apresentar produto que não atende às especificações do edital.

Assim sendo, esta Pregoeira decide pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa **Ren9vare Comércio e Serviços Ltda**, mantendo a sua desclassificação do processo administrativo n. 216/2021 pelos fundamentos acima expostos.

Suba os autos para análise pela autoridade superior.

Antônio Carlos/SC, 27 de outubro de 2021

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial